



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G M GOLDEN MIX CONCRETO LTDA
CNPJ/CPF : 40.119.651/0002-09
Empreendimento : G M GOLDEN MIX CONCRETO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA FORQUILHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39205-000 Três Marias - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Três Marias (LAT) -18.2138, (LONG) -45.1569
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 2656/2023

Motivo da decisão:

Concluídas as premissas, e considerando as inconsistências encontradas no processo em análise, elencadas no parecer junto ao processo SEI 2090.01.0010045/2024-62; Considerando que, a ausência de informações importantes e/ou a entrega destas de maneira insuficiente impossibilita atestar a viabilidade ambiental e/ou locacional do empreendimento; E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II, que disciplinam os casos de arquivamento de processos de licenciamento ambiental; A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da URA NM sugere o ARQUIVAMENTO do requerimento de LAC2, nos termos do Processo Administrativo nº 2656/2024, do empreendimento G M Golden Mix Concretos Ltda., no município de Três Marias/MG. Por conseguinte, a solicitação de autorização para intervenção ambiental (processo SEI 2090.01.0007132/2023-49) também deverá ser arquivada.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 30/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 30/09/2024 14:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.